

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/001.524/2005

INTERESSADO: GUILHERME MESQUITA ROCHEBOIS CAMPELLO

## PARECER CEE N° 229 /2005

Considera os estudos realizados na Austrália (no exterior) por **Guilherme Mesquita Rochebois Campello**, como equivalentes à conclusão do Ensino Médio Brasileiro.

## HISTÓRICO

**Gulilherme Mesquita Rochebois Campello**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º CM810897-DPF/RJ, solicita a este Colegiado a equivalência de seus estudos realizados na Pittwater High School, Estado de Nova Gales do Sul – Austrália, àqueles normatizados para o Ensino Médio Brasileiro.

# DA DOCUMENTAÇÃO

O requerente apresenta os seguintes documentos comprobatórios:

- cópia do passaporte;
- Histórico Escolar emitidos pelo Colégio Anglo Americano Barra, onde concluiu o Ensino Fundamental em 2001; e cursou a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, nos anos letivos de 2002 e 2003, com carga horária anual de 1320 h em cada série desta etapa;
- cópia autenticada de documento do Consulado Geral do Brasil em Sydney com a presente anotação: "O anexo boletim escolar, com 1 (uma) página, expedido pelo Pittwater High School, em Mona Vale, Estado da Nova Gales do Sul, Austrália, é autêntico e válido na Austrália:
- cópia autenticada do boletim escolar e sua respectiva tradução, onde se registra as Matérias cursadas a carga horária e o Resultado Final, com a devida aprovação do aluno;
- declaração de matrícula no curso de Bacharelado em Design de modas ministraddo pela Faculdade SENAI-CETIOT.

O requerente cursou as duas primeiras séries do Ensino Médio no Brasil, respectivamente em 2002 e 2003,no Colégio Anglo-Americano-Barra e, por intermédio da Studant Travel Bureau participou do programa de intercâmbio no ano letivo de 2004. Ocorreu que o aluno foi matriculado no ano 11<sup>th</sup> e não no 12<sup>th</sup> que, pelo Sistema Educacional Australiano, corresponde ao penúltimo ano da High School.

Não obstante este Colegiado já ter se pronunciado em caso análogo pela equivalência, vale a pena destacar que qualquer estudante estrangeiro que deseja o ingresso em Universidade Australiana, é necessário que tenha concluído o equivalente ao Ensino Médio Australiano "devido à diferença de um ano, os brasileiros precisam fazer um curso preparatório para a universidade, específico para estrangeiros, chamado foundation. Segundo a Studant Travel Bureau "como o 12<sup>th</sup> ano na Austrália já prepara o estudante para a universidade, os Departamentos de Educação de Estados não fazem colocação de estudantes estrangeiros neste ano. A Austrália possui apenas até o ano 12<sup>th."</sup>

Em pronunciamento anterior (Parecer n.º 046/2003), o ilustre Conselheiro José Antônio Teixeira, comenta:

"Partindo da última sentença reproduzida no parágrafo anterior: não concluiu o Ensino Médio Brasileiro, temos a verdade obscura. E o contraponto à simples lógica de Descartes. Realmente, a requerente não concluiu o Ensino Médio Brasileiro. Nem o afirma, o que pede é a equivalência da etapa vencida, ao que a Lei brasileira entende como conclusão do Ensino Médio. A frase enseja o eterno confronto entre a razão sábia e iluminista e a razão tirana e obscurantista.

É verdade, Nathália não concluiu o Ensino Médio Brasileiro. Mas não é esta a verdade que se procura. Nem é a verdade que o requerente quer impor. Ela busca o reconhecimento quanto à etapa vencida. E liberdade para seguir seu caminho.

Vemo-nos diante de Penteu e Tirésias. Segundo Platão, na leitura de Sergio Paulo Rouanet. Eurípides prefere a palavra "dominador" ao lugar de "tirano": - o homem tirânico é quem se submete mais completamente aos desejos e às paixões — entre elas a paixão da cólera. Vemo-nos diante da escrava e submissa temporalidade que a Lei de Darcy Ribeiro expurgou do contexto educacional. Vemo-nos ante a cólera afirmativa "non sense": não concluiu o Ensino Médio Brasileiro. É fato. Mas é verdadeiro perante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? Não. Pois a LDB libertária prevê o aproveitamento de estudos.

O que será o ano 11, cursado na Austrália por quem concluiu a segunda série do Ensino Médio no Brasil? No mínimo um estágio enriquecedor e no claro estilo expresso por Guiomar Namo de Melo nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio. Mas também pode ser o ano 11 brasileiro, pois Guilherme foi à Austrália, cartesianamente com o ano 10 brasileiro concluído (8 do Fundamental e mais 2 do Médio igual a 10)..."

## **VOTO DA RELATORA**

#### Considerando:

- que o aluno cursou até o 2º ano do Ensino Médio no Brasil e 11<sup>th</sup>ano da High School australiana, cumprindo com excedente de horas a carga horária prevista em lei para o Ensino Médio Brasileiro;
- o que dispõe o artigo 35 e a **alínea d** do **inciso V** do **Artigo 24** da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

É nosso parecer considerar os estudos realizados na Austrália por Guilherme Mesquita Rochebois Campello, como equivalentes à conclusão do Ensino Médio, nos termos da legislação brasileira, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

O presente Parecer deve acompanhar a documentação escolar do requerente, para que se produzam todos os efeitos pertinentes.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Angela Mendes Leite - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente